



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º 1352
DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 14/03/25

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.279, DE 23 DE MARÇO DE 2022, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,
PASSANDO A DENOMINAR-SE
"PROGRAMA MUNICIPAL CESTA BÁSICA –
FAMÍLIA CIDADÃ", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE. **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica integralmente a redação da Lei Municipal nº. 1.279, de 23 de março de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básicas, passando a denominar-se "**Programa Municipal de Cesta Básica – Família Cidadã**".

Art. 2º. O Programa tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional por meio da aquisição e distribuição de cestas básicas, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Carmópolis/SE.

Art. 3º. A alimentação básica é um direito fundamental do ser humano, essencial à dignidade da pessoa e à efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal. Cabe ao Poder Público implementar políticas e ações necessárias para promover e assegurar a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Cesta Básica – Família Cidadã** também tem como objetivo combater doenças decorrentes da carência alimentar, como desnutrição, anemias e deficiências de proteínas, carboidratos e vitaminas, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. A inclusão das famílias no referido programa se dará mediante requerimento pessoal e avaliação dos critérios previstos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 1º. Para a inclusão no programa mencionado no caput do art. 1º desta Lei, deverão ser observados, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I – Famílias com crianças e/ou adolescentes;
- II - Famílias com idosos e/ou pessoas com deficiência ou em condição de enfermidade;
- III - Famílias em situação de vulnerabilidade que, temporariamente, não conseguem suprir suas necessidades básicas de alimentação;
- IV - Famílias em situação de hipossuficiência financeira.
- V – Famílias que, comprovadamente, residam no Município há pelo menos **03 (três) meses**;

§ 2º. O período de permanência de cada família no programa será determinado conforme sua necessidade, mediante avaliação periódica realizada pelos técnicos de referência do **CRAS**, assistentes sociais.

§ 3º. As famílias poderão ser incluídas, excluídas ou reinseridas no programa mediante estudo e avaliação social.

Art. 6º Uma vez inseridas no programa, para continuar a fazer jus ao recebimento do benefício do Programa Cesta Básica, as famílias deverão atender os seguintes critérios e cumprir as seguintes condicionalidades:

- I – Manter seu cadastro devidamente atualizado no **Cadastro Único (CADÚNICO)**;
- II – Comprovar a matrícula e frequência regular das crianças e adolescentes em idade escolar;
- III – Manter rigorosamente atualizada a carteira de vacinação das crianças em idade vacinal;

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade legal do requerente a veracidade das informações documentais prestadas na ficha cadastral socioeconômica;

Art. 7º. O Programa Municipal de Cesta Básica – Família Cidadã, poderá conceder até **1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas** por mês de acordo com a demanda e a possibilidade do Município.

§ 1º. A cesta básica será composta por alimentos essenciais à subsistência familiar, seguindo critérios técnicos nutricionais e alimentares.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 2º. **Decreto do Chefe do Poder Executivo** definirá a quantidade e o valor máximo de cada unidade da cesta básica, que será adquirida por meio de processo licitatório adequado.

§ 3º. As despesas para a concessão deste benefício serão custeadas pelo Orçamento Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Carmópolis/SE.

§ 4º. Os casos excepcionais serão dirimidos pelos técnicos de referência do **CRAS** deste município, assistente sociais, que levarão em consideração, além dos critérios legais, a excepcionalidade do caso devidamente justificado.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

- I - Disponibilizar equipe técnica qualificada para a gestão do benefício;
- II - Definir o modelo de cadastro para o recebimento da cesta básica;
- III - Selecionar as famílias cadastradas conforme o limite de concessões;
- IV - Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas, apresentando relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- V - Divulgar para a população os critérios de inclusão no benefício;
- VI - Adotar outras medidas necessárias para a execução eficiente do programa.

Art. 9º. Serão desligadas do Programa e deixarão de receber a cesta básica as famílias que:

- I - Descumprirem as normas desta Lei;
- II - Não comprovarem situação de vulnerabilidade social na avaliação socioeconômica;
- III - Não atualizarem seus dados no CADÚNICO ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IV – Não comparecerem para o recebimento da cesta básica por **03 (três) vezes consecutivas**;
- V – Incorrerem em outras situações que contrariem os princípios da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Parágrafo único. O beneficiário impossibilitado de comparecer para retirada da cesta devido a tratamento de saúde, devidamente comprovado, poderá receber o benefício por meio de um familiar autorizado.

Art. 10. Compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social de Carmópolis - CMAS** acompanhar e fiscalizar a execução do **Programa Municipal de Cesta Básica – Família Cidadã** bem como deliberar sobre os casos omissos e critérios não previstos em Lei, por ato resolutivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 14 de março de 2025.


WELBER ANDRADE LEITE
PREFEITO